



**Centro Universitário de Brusque – Unifebe**

**Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - Proppex**

## **Edital Proppex nº 03/2007**

### **Chamada para Submissão de Projetos Incubadora de Base Tecnológica da Unifebe**

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 37 do Estatuto da Unifebe e, atendendo o disposto no Regulamento da Incubadora de Base Tecnológica da Unifebe, resolve tornar público o presente Edital de Seleção de Projetos, com a observância dos seguintes procedimentos:

#### **01. DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

**Art. 1º** Ficam abertas no período de **02 de abril até 30 de abril de 2007** as inscrições de propostas de projetos para Incubadora de Base Tecnológica da Unifebe.

**Art. 2º** Poderão submeter propostas e usufruir dos benefícios da Incubadora equipes que tenham entre seus integrantes pelo menos um que:

- I – seja aluno de graduação ou de pós-graduação da Unifebe;
- II – seja docente da Unifebe;
- III – seja profissional egresso dos cursos da Unifebe e que tenha concluído seu curso há menos de um ano.

**Parágrafo único.** Cada proponente poderá submeter no máximo até 02 (duas) propostas de projetos.

**Art. 3º** As propostas de projetos devem obedecer ao formato e orientações disponíveis no link da página [www.unifebe.edu.br/incubadora](http://www.unifebe.edu.br/incubadora) e deverão ser entregues na secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - Proppex (Bloco B – Santa Terezinha), em 01 via impressa, com 01 cópia em disquete ou cd-rom, **até às 22 horas, do dia 30 de abril de 2007.**

## **02. DO OBJETIVO E DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 4º** A Incubadora de Base Tecnológica da Unifebe, tem como finalidade estimular as iniciativas empreendedoras dos acadêmicos da Instituição, através do apoio a projetos que objetivam resultar em produtos e/ou serviços com perspectivas de serem produzidos ou utilizados em escala industrial e/ou de prestação de serviços.

**Parágrafo Único.** Os projetos ou empreendimentos terão que estar:

I - direta e obrigatoriamente ligados a atividades classificadas como de base tecnológica;

II - relacionados aos cursos oferecidos pela Unifebe e;

III - na fase inicial de desenvolvimento, em estágio anterior à constituição jurídica formal da empresa.

**Art. 5º** - São objetivos da Incubadora:

I - difundir a cultura empreendedora na comunidade acadêmica;

II - oferecer oportunidade aos acadêmicos de transformar suas idéias em produtos, processos e serviços baseados em tecnologias inovadoras, pelo acesso a uma infraestrutura de apoio empresarial;

III - fortalecer empresas nascentes, sobretudo nas suas fases mais embrionárias, enfatizando a formação do empreendedor, o amadurecimento de seu projeto e a estruturação do negócio;

IV - possibilitar aos empreendedores o uso de serviços, da infra-estrutura e de espaço físico, sob obrigações e condições estabelecidas;

V - facilitar o acesso às inovações tecnológicas e gerenciais.

## **03. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETO**

**Art. 6º** O presente Edital é do tipo “demanda espontânea”, ou seja, as equipes podem propor projetos em qualquer área de interesse, entretanto, terão preferência projetos concebidos e conduzidos por equipes multidisciplinares, isto é, compostas por membros oriundos de diferentes cursos.

**Art. 7º** As equipes proponentes de projetos serão convocadas para apresentar e defender suas propostas perante uma Comissão Avaliadora, que poderá ser composta por professores da Unifebe e por convidados de outras Instituições de Educação Superior.

**Parágrafo único.** A Comissão Avaliadora a que se refere este artigo será constituída por ato da Reitoria.

**Art. 8º** Poderão ser selecionados até quatro projetos.

**Art. 9º** Na avaliação das propostas serão observados os seguintes critérios pela Comissão Avaliadora:

- I – potencial mercadológico do projeto;
- II – viabilidade econômica-financeira;
- III – perfil da equipe;
- IV – diferencial tecnológico do projeto;
- V – impacto sobre o desenvolvimento regional;
- VI – cumprimento dos dispositivos deste Edital e do Regulamento da Incubadora de Base tecnológica da Unifebe.

#### **04. DO APOIO OFERECIDO AOS INCUBADOS**

**Art. 10.** A Incubadora oferecerá aos incubados ambiente propício ao desenvolvimento do projeto, composto de:

- I - direito de utilização das instalações físicas da Incubadora, compreendendo:
  - a) a cessão, em caráter temporário ou provisório de área física e mobiliário;
  - b) a cessão, em caráter temporário ou provisório de equipamentos, softwares e infra-estrutura tecnológica compatível com o projeto em desenvolvimento;
- II - serviços utilizados de forma compartilhada pelos diversos projetos, entre eles:

- a) cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, administrativas e mercadológicas, ministrados por profissionais convidados;
- b) orientação para participação em feiras, rodada de negócios, missões, comerciais e atividades afins;
- c) cadastro em instituições parceiras do movimento de incubadoras de empresas de base tecnológica;
- d) busca de financiamento e cadastramento em órgãos governamentais;
- e) assessoria em publicidade e marketing;
- f) orientação para o enquadramento do produto em legislações específicas;
- g) consultorias nas áreas jurídica, financeira, mercadológica, administrativa e afins;
- h) outros serviços julgados necessários, quando solicitados pelas empresas.

III - serviços básicos e áreas utilizadas e mantidas de forma compartilhada com os diversos setores da Unifebe, entre eles:

- a) serviços de limpeza, segurança e manutenção;
- b) serviços de telefonia e acesso à internet;
- c) endereço postal, fax e eletricidade;
- d) uso de ambientes e serviços comuns, tais como: biblioteca, sanitários, lanchonete e salas para reunião.

**Art. 11.** Os benefícios específicos concedidos a cada empreendimento, bem como aqueles utilizados de forma compartilhada pelos incubados, estarão detalhadamente relacionados em contrato firmado entre a equipe do projeto e a Incubadora, sendo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses o período máximo de incubação.

## **05. DO RESULTADO FINAL**

**Art. 12.** A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão divulgará o resultado final das propostas selecionadas, *no site* e nos murais da Unifebe, até o dia **21 de maio de 2007**.

## **06. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS**

**Art. 13.** As informações complementares que forem necessárias ao esclarecimento e cumprimento do presente Edital poderão ser obtidas junto à Coordenação da Incubadora, pelo e-mail [rheinzle@unifebe.edu.br](mailto:rheinzle@unifebe.edu.br) ou pelo telefone (47) 3211-7000, Ramal 7209.

**Art. 14.** Os casos omissos neste Edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Brusque, 29 de março de 2007.

*Profª Jocimari Tres Schroeder*  
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão